

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Requer o envio de Indicação da Comissão Externa de Fiscalização da Concessão da BR-101/ES ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades, sugerindo o estabelecimento de convênios entre os órgãos executivos de trânsito e os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro V. Exa. seja aprovado por esta Comissão o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades, sugerindo o estabelecimento de convênios entre os órgãos executivos de trânsito e os Municípios cortados pela BR-101/ES.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Requerimento 3.181/2015, de autoria do ilustre Deputado Marcus Vicente, foi criada a Comissão Temporária Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária ECO 101, que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, realizar audiências públicas e diligências externas, requerer informações além de outros atos que julgue necessários para a consecução dos objetivos da Comissão.

Os 475 km da concessão cortam 24 Municípios do Espírito Santo e a proximidade do início das intervenções de engenharia exige reflexão acerca dos impactos das obras e, mesmo, da operação da rodovia no trânsito e cotidiano destas cidades.

O art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários. No entanto, é grande a dificuldade dos Municípios em ingressar no Sistema Nacional de Trânsito e firmar convênios com órgãos executivos rodoviários e de trânsito da União e dos Estados.

Assim, com o objetivo de contribuir com os objetivos desta Comissão, submeto aos nobre Pares o Requerimento de Indicação anexo, que procura sugerir ao Ministério das Cidades ações no sentido de viabilizar os referidos convênios com os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2015.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL

REQUERIMENTO

(Da Comissão Externa BR-101/ES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades, sugerindo o estabelecimento de convênios entre os órgãos executivos de trânsito da União e dos estados e os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ações que permitam o estabelecimento de convênios entre os órgãos executivos de trânsito e os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2015.

Deputado Marcus Vicente
Coordenador

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão Externa BR-101/ES)

Sugere ao Ministério das Cidades, a adoção de ações que possibilitem o estabelecimento de convênios entre os órgãos executivos de trânsito da União e dos Estados e os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades:

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

O prazo de concessão é de 25 anos, contados a partir da data de assunção, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente e nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão, por mais 25 anos.

Os 475 km da concessão cortam 24 Municípios do Espírito Santo e a proximidade do início das intervenções de engenharia exige reflexão

acerca dos impactos das obras e, mesmo, da operação da rodovia no trânsito e cotidiano destas cidades.

O art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários. No entanto, é grande a dificuldade dos Municípios em ingressar no Sistema Nacional de Trânsito e firmar convênios com órgãos executivos rodoviários e de trânsito da União e dos Estados.

A prática dos convênios já é usual entre os órgãos executivos de trânsito e as Polícias Militares, o que confere validade jurídica aos atos praticados quando da fiscalização de trânsito. Sabemos das enormes dificuldades estruturais dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários da União e dos Estados, que concorrem para a ausência de fiscalização de trânsito em diversas vias urbanas e rodovias.

Assim, convênios entre os órgãos executivos e os Municípios, certamente, contribuirão para coibir infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como para restabelecer prontamente o fluxo em caso de ocorrências, como acidentes ou outras que requeiram liberação de faixas de trânsito ou disciplinamento da circulação.

Para tanto, a intervenção deste Ministério será fundamental na capacitação técnica e na assessoria jurídica, de forma a tornar possível a assinatura de convênios que deleguem algumas das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios cortados pela BR-101/ES.

Certos de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e desse Ministério, desde já agradecemos o apoio a esta iniciativa.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2015.

Deputado MARCUS VICENTE
Coordenador